



Câmara  
C 646/15

Lei nº 4.829 de 26 de OUTUBRO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES”.

**Parágrafo único.** A “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES” será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei consistirá na promoção de palestras e seminários, com o objetivo de conscientizar e gerar reflexões na população sobre as formas de contágio das hepatites.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES”, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

**Parágrafo único.** É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

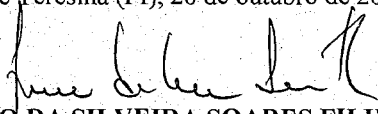
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

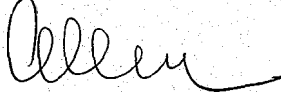
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de outubro de 2015.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Luis André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Câmara  
Continuação

Lei nº 4.829 de 26 de OUTUBRO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES”.

**Parágrafo único.** A “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES” será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei consistirá na promoção de palestras e seminários, com o objetivo de conscientizar e gerar reflexões na população sobre as formas de contágio das hepatites.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da “SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA AS HEPATITES”, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

**Parágrafo único.** É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

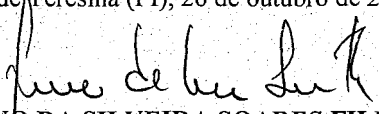
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de outubro de 2015.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Luis André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.